

**Underwriting - Corporate Finance****São Paulo - Brazil**

Rua Amauri nº 255 - 8º andar - 01440 - 000

Tel. (+5511) 3068 1000

Fax (+5511) 853 0328

Rio de Janeiro - Brazil

Praia do Botafogo nº 220 - 10º andar - 22359 - 900

Tel (+5521) 553 7000

Fax (+5521) 553 5835

PARA:	<i>Destinatário</i>	Sr. Vinicius Correa e Sá
	<i>Empresa</i>	Planner Corretora de Valores S.A.
	<i>Telefone</i>	(+5511) 3061 9444
	<i>Fac-Símile</i>	(+5511) 3061 0964
DE:	<i>Remetente</i>	Flávio Fukumoto
	<i>Telefone</i>	(+55 11) 3068 1100
	<i>Fac-Símile</i>	(+55 11) 3068 1134
Data:		09 Novembro 1998
Nº de páginas incluindo esta:		05

Comentários:**URGENTE E CONFIDENCIAL**

Caro Vinicius,

Segue solicitação do Juízo de Registros de Blumenau. Te ligarei em seguida.

Abraço,

Flávio.

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA
(SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DE COMPANHIA LORENZ



Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito:

1. "COMPANHIA LORENZ", sociedade com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Alameda Rio Branco nº 238 - Loja 2, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 082.639.543/0001-18, neste ato representada na forma do disposto em seu Estatuto Social por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada "EMISSORA" quando referida isoladamente, e

na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas adquirentes dos títulos objeto da presente emissão;

2. "PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.", sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista nº 2439 - 11º andar, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma do disposto em seu Estatuto Social por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominado "AGENTE FIDUCIÁRIO" quando referido isoladamente;

ambas partes contratantes do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações de Companhia Lorenz", celebrado em 13 de agosto de 1998, devidamente registrado no Livro nº 03, sob matrícula nº 3.538, em 25 de agosto de 1988, no 2º (Segundo) Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau (SC) e que, através da presente, celebram o "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações de Companhia Lorenz", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditamento é celebrado com base na Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da EMISSORA, realizada em 19 de outubro de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica retificada a redação do item "3.10." da Escritura de Emissão, cuja redação, limplada, é a que segue transcrita:

"As debêntures de ambas as séries serão objeto de colocação pública, com intermediação de instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários, utilizando-se o procedimento diferenciado, de acordo com o disposto no art. 33 da Instrução CVM nº 13/80, contemplando atendimento prioritário aos acionistas. Conforme Parágrafo Terceiro do art. 59 da Lei nº 6.404/76, a negociação pública das debêntures da 2ª (segunda) série somente poderá ocorrer após a colocação da totalidade das debêntures da 1ª (primeira) série ou cancelamento daquelas que não foram subscritas."

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica retificado o sub-item "3.15.1" da Escritura de Emissão, bem como acrescidos os sub-ítem "3.15.12.", "3.15.13." e "3.15.14." nas condições de "Convertibilidade das Debêntures em Ações" (item 3.15), cuja redação é a que segue transcrita:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



"3.15.1. A partir do 1º (Primeiro) Anúncio de Início de Distribuição de Debêntures, integralizadas, as debêntures de ambas as séries serão conversíveis em ações, à opção de seus titulares, sendo a 1ª (primeira) série em ações ordinárias, e a 2ª (segunda) série em ações preferenciais do capital social da EMISSORA, de acordo com a seguinte tabela e observado o disposto nos sub-itens "3.15.12." e seguintes:

Data	Quantidade de Ações Oriundas da Conversão de 1 Debênture
até 31.07.2001	32.258
de 01.08.2001 até 31.07.2002	22.581
de 01.08.2002 até 31.07.2003	12.903
de 01.08.2003 até 31.07.2004	3.226

"3.15.12. Em caso de solicitação de conversão das debêntures, pelos debenturistas detentores da 2ª (segunda) série da presente emissão, em ações preferenciais do capital social da EMISSORA, em quantidade que venha a desenquadrar o capital social da EMISSORA do limite estabelecido no Parágrafo 2º do Artigo 15 da Lei nº 6.404/76, estará o AGENTE FIDUCIÁRIO autorizado a proceder ao sorteio, dentre as debêntures da 1ª (primeira) série da presente emissão, para determinar aquelas que serão convertidas em ações ordinárias do capital social da EMISSORA, no intuito da manutenção do enquadramento estabelecido no Parágrafo 2º do Artigo 15 da Lei nº 6.404/76."

"3.15.13. O banco mandatário deverá, logo após a realização do sorteio mencionado no sub-item anterior e, depois de devidamente informado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, proceder à conversão das debêntures da 1ª (primeira) série informadas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, em ações ordinárias representativas do capital social da EMISSORA." e

"3.15.14. O AGENTE FIDUCIÁRIO procederá ao sorteio tão somente da quantidade de debêntures da 1ª (primeira) série necessárias para a manutenção da proporção descrita no Parágrafo 2º do Artigo 15 da Lei nº 6.404/76."

CLÁUSULA QUARTA

Fica retificado o endereço do AGENTE FIDUCIÁRIO, disposto na Cláusula Oitava, alínea "e" da Escritura de Emissão, cuja correta redação é a que segue:

"e) todas as demais obrigações e atribuições previstas neste instrumento, especialmente aquelas a que se refere o sub-item "3.15." da cláusula terceira da presente escritura. O aviso de disponibilidade do relatório anual do AGENTE FIDUCIÁRIO será publicado nos mesmos jornais utilizados pela EMISSORA para suas publicações, observado, ainda, quanto a essa publicação, no que couber, a regra estabelecida no § 3º da Lei 6.404/76. O inteiro teor do relatório anual do AGENTE FIDUCIÁRIO estará à disposição de qualquer interessado no escritório do AGENTE FIDUCIÁRIO, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista nº 2439 -11º andar. A notificação a que se refere a letra "d" acima, sem prejuízo dos procedimentos judiciais próprios, far-se-á por carta protocolizada, a ser dirigida pelo AGENTE FIDUCIÁRIO a cada um dos debenturistas, na qual se discriminará as providências judiciais ou extrajudiciais que o AGENTE FIDUCIÁRIO tomou ou irá tomar para proteger os interesses dos debenturistas."

CLÁUSULA QUINTA

Ficam ratificados, inalterados e em pleno vigor todos os demais itens, cláusulas e condições da Escritura.

CLÁUSULA SEXTA

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DE COMPANHIA LORENZ - PAG. 2/3



O presente Aditamento será levado a registro no 2º (Segundo) Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau (SC), em cumprimento às determinações da Lei nº 8.404/76.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito, como foro competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Aditamento, o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser.

Estando assim as partes justas e contratadas, assinam o presente Aditamento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que possa gerar seus regulares efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas ao final identificado.

São Paulo, 20 de outubro de 1998

Friedrich S. Schudler
Diretor Presidente
COMPANHIA LORENZ
EMISSORA

Carlos Arnaldo Borges de Souza
Viniúcius Correa e Sá
PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
AGENTE FIDUCIÁRIO

Testemunhas:

Nome: José Cereznias Coelho Filho
R.G. nº: 3/983.472
C.P.F. nº: 443.196.810-91

2. Rejane Soares Klock

Nome: Rejane Soares Klock
R.G. nº: 1.390.102
C.P.F. nº: 476.007.479-49

RECONHECIMENTO DE NOTAS E PROTESTO
B. SÉRGIO NAM KARGAELIDA
TABELIA
LENA GALUMANN
Tabela Sucessória
Pruca Dr. 1504 - Blumenau nº 2
Fone (47) 328-0321 Fax (47) 328-4842
CEP 89090-001 - BLUMENAU - SANTA CATARINA

Reconheço como autêntica(s) a(s) firma(s) indicada(s) pela seta
do que dou fé em sua verdade.
Blumenau
29 OUT, 1998
B. EDOMAR GUNDS - B. MARCELO ALTHOFF
MARLISE MULLIS NONES - JENIA COUTINHO MARGARIDA
RAFAEL LARCURA - FABRICIO GOMES DE SOUZA
Escrivães Notariais



2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMOVEIS

MARIA APARECIDA ARJUDA SCHROEDER

Oficial

COMUNICADO

COMPANHIA LORENZ, apresentou (aram), neste Serviço de Registros, instrumento particular do primeiro aditamento ao instrumento particular de escritura da 2ª emissão de debêntures convertíveis em ações de companhia Lorenz, tendo sido o(s) título(s) prenotado(s) sob nº(*) 58419, em data de 27.10.98, no livro nº 1-D.

Examinada a documentação, verificou-se a impossibilidade do(a) registro/averbação (livro 3, nº 3538), sendo necessário o atendimento das seguintes exigências:

1. As firmas dos representantes da Planner S.A. devem ser reconhecidas por AUTENTICIDADE, conforme provimento da E. CGC/SC.

2. Apresentar procurações ou ata da eleição da diretoria da Planner S.A.

OBSERVAÇÕES: A documentação somente deverá retornar a esta Serventia após o cumprimento das exigências acima. Eventuais rasuras ou acréscimos feitos no título devem ser expressamente ressaltados. A prenotação acima referida tem validade de trinta dias, findos os quais a mesma perderá seus efeitos. "A transferência da propriedade e a constituição de ônus real somente se dão com o REGISTRO - art. 530, I, e 676, ambos do Código Civil".

Blumenau, 06 de novembro de 1998.

M. R. O. Schroeder

Bel. VALESKA ROTTI LEMOS SCHROEDER
Oficial Substituta do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau - S.C.